



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

**LEI Nº 2.372/2021 – Em 06 de outubro de 2021.**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção São Paulo e com o Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cananéia, com o objetivo de efetuar o protesto das Certidões de Dívida Ativa do Município.**

**ROBSON DA SILVA LEONEL**, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 15/09/2021, aprovou por 05 votos favoráveis, o Projeto de Lei, e **ELE** sanciona e promulga a presente

**Lei:**

**Art. 1º** Fica o Município de Cananéia, por meio do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção São Paulo e o Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cananéia, objetivando a efetivação de protesto de crédito proveniente da Dívida Ativa do Município, conforme minuta anexa que pode sofrer modificações concernentes as confrontações ocasionadas pelas subemendas apresentadas.

**Art. 2º** Os termos do convênio são os constantes da minuta em anexo, mas que pode ter as modificações decorrentes das subemendas, e que passará a fazer parte integrante desta Lei.

**§ 1º** Somente poderão ser protestadas as Certidões de Dívida Ativa que não superem o valor constante na Lei Municipal nº 2.306/2018.

**§ 2º** Previamente o encaminhamento da dívida para o Cartório de Protesto, deverá a Municipalidade promover a conciliação extrajudicial, ou diretamente na Prefeitura Municipal, por meio de Comissão específica a ser criada ou por intermédio de convênio a ser celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a criação de CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania na Comarca de Cananéia/SP.

**§ 3º** Na hipótese do parcelamento, será realizado o protesto apenas quando o devedor deixar de efetuar o pagamento de duas parcelas consecutivas.

---

**Departamento Municipal de Governo e Administração**

Avenida Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

(continuação da Lei nº 2.372/2021)

**Art. 3º** O Poder Executivo expedirá, se necessário, Decreto, nos termos desta lei, regulamentando os procedimentos de envio e de troca de informações entre os convenientes.

**Art. 4º** Todas as despesas, independentemente da data da sua ocorrência junto ao Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção São Paulo e com o Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cananéia, inerentes ao processo de Protesto das Certidões de Dívida Ativa, serão de responsabilidade do devedor enviado à protesto ou do responsável, nos termos da legislação tributária municipal ou nacional.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 06 de outubro de 2021.

**Registre-se, Publique-se e  
Cumpra-se**

**ROBSON DA SILVA LEONEL**  
**Prefeito Municipal**